# DECRETO Nº 1.858 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

*Declara utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.*

**CARLOS HENRIQUE AVELAR,** Prefeito de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com supedâneo nas disposições constitucionais aplicáveis e de acordo com o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que o município anos atrás, realizou a edificação e estabelecimento de uma escola na comunidade do Baliza, denominada Escola Municipal da Baliza, investindo na devida infraestrutura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização deste bem público que possui finalidade e interesse social nos quadros de imóveis pertencentes ao acervo do município com a confecção da respectiva escritura;

**DECRETA:**

**Art.1º -** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

**I –** Parte do terreno urbano, situado na comunidade da Baliza, município de Santo Antônio do Amparo medindo 781,75 m² (setecentos e oitenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), correspondente a fração de área onde encontra-se edificada a Escola Municipal da Baliza, de propriedade de José Godofredo Rodrigues, de matrícula nº 22.491, ficha 01, do Ofício do CRI da Comarca de Bom Sucesso – MG.

**Art.2º -** A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

**Parágrafo único -** A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "m" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão regularização de área e manutenção da edificação.

**Art.3º -** No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Santo Antônio do Amparo, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da avaliação realizada pela comissão própria do município.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Santo Antônio do Amparo arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Santo Antônio do Amparo.

**Art.4º -** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- FICHA 217, FONTE 101, DOTAÇÃO 12.361.0403.3029.44906100

**Art.5º -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Amparo, 14 de junho de 2022.

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi publicado
no dia 14 / 06 / 2022
ASSINATURA

**Carlos Henrique Avelar**
**Prefeito Municipal**